

ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO SOCIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Michel Zaidan Filho

(Departamento de História-UFPE)

RESUMO

Este artigo reproduz parcialmente as conclusões de um amplo relatório de pesquisa financiado pelo CNPq sobre as origens da legislação social na Primeira República, intitulado: **Tentativa de controle e cooptação da classe operária no Brasil: um estudo da conjuntura do governo de Arthur Bernardes (1923-1926)**. O autor agradece ao inestimável apoio logístico prestado pela pesquisadora Noemia Maria Zaidan, a quem é dedicado o presente trabalho.

Palavras Chaves: política, legislação, trabalho.

ASPECTS OF SOCIAL LEGISLATION IN THE OLD REPUBLIC.

ABSTRACT

This article discuss the parliamentary procedures for the regulation of the labour rights during the last years of the 1920s in Brazil. It focuses on the Brazilian State project for cooptation of the working class and the labour reaction to it.

Key Words: politic, legislation, work.

O ano de 1926 haveria de ser um termo definidor para muitas das questões pendentes, durante a Primeira República, em matéria de legislação social. Regulamentação da lei de férias, escolha da delegação operária à Conferência Internacional do Trabalho, apoio à política partidária dos

operários, reforma da Constituição, projetos de lei encalhados no Congresso, tudo isso iria se constituir no alvo das atividades e iniciativas do Governo da República, muitas vezes sob o cuidado e os esforços das "classes interessadas", nesse ano. Neste sentido, pode-se afirmar que o ano político-social do décimo presidente republicano, Arthur da Silva Bernardes, iniciou-se com a disputa e a eleição do candidato "operário" Luiz de Oliveira à Intendência Municipal do Rio de Janeiro.

Uma das manifestações mais curiosas, ou mais reveladoras, da política social estatal, neste período, foi o papel aliciante, corruptor e subornante que veio a desempenhar a política de Bernardes, sob o comando do Cel. Bandeira de Mello (coincidentemente, irmão do secretário-geral do Conselho Nacional do Trabalho e delegado oficial do Brasil no Bureau International du Travail), entre as associações operárias do Distrito Federal. Esse estilo de atuação não só foi responsável pela cooptação, e heteronomia sindical disto resultante, de inúmeros dirigentes sindicais (como Amaro Pereira de Araújo, José Pereira de Oliveira, Luiz de Oliveira, Júlio Marcelino de Carvalho, Heitor Batista de Souza e outros), atraindo-os para os braços do governo, como pelo lançamento de alguns destes líderes na política partidária do Rio de Janeiro. Para só mencionar dois casos, veja-se o exemplo do estivador Luiz de Oliveira e o militante anarco-sindicalista Carlos Dias, que esteve presente à "Conferência" promovida pelo **O Paiz** no início de 1923.

Por iniciativa do Gen. Carneiro de Fontoura, foi indicada, e imediatamente apoiada por um grupo de sindicatos "amarelos", a candidatura do líder estivador Luiz de Oliveira a uma das cadeiras da Intendência Municipal do Rio de Janeiro. Essa indicação, que ganhou logo o nome pomposo de "Convenção das Classes Operárias de 1º de maio" foi incontinenti apoiada pelos líderes "amarelos", lançando estes, em seguida, uma proclamação que concitava todos os operários a votarem em Luiz de Oliveira.⁽¹⁾

A "Convenção" assumiu, também, como tarefa elaborar um documento sobre a indicação do líder estivador e entregá-la ao próprio Presidente da República, comprometendo o seu apoio à candidatura operária. O que foi feito, em 13 de julho de 1925, por uma comissão de vários líderes sindicais, encabeçada por Amaro de Araújo. De sua parte, Bernardes agradeceu a mensagem, aplaudiu a iniciativa dos operários e prometeu ajudá-los em tudo o quanto pudesse "para que esse justo ideal se tornasse realidade".⁽²⁾

Assim, mesmo com toda a carga desfechada pelo PCB contra o candidato da "burguesia" e do "governo", Luiz de Oliveira era eleito na chapa do vereador Candido Pessoa, que carrearía parte de seus votos para o candidato operário. Depois da vitória, o banquete da comemoração, oferecida por Carneiro Fontoura.⁽³⁾

Obrigado a enviar uma delegação completa (incluindo a presença de um operário) caso desejasse fazer representar na 8a. Conferência Internacional do Trabalho, e tendo se comprometido com o próprio diretor do BIT em fazê-lo, o governo brasileiro, seguindo os ditames de suas conveniências diplomáticas, resolveu cumprir ao pé-da-letra as sugestões do Ministro Castelo Branco Clark a respeito da escolha do delegado operário brasileiro à Conferência Internacional do Trabalho.

Dessa forma, incumbiu o Conselho Nacional do Trabalho de publicar editais convidando as associações operárias para a escolha do representante operário em Genebra. Contudo o apelo do CNT parece ter passado despercebido dos sindicatos, pois ninguém se dignou a respondê-lo, numa inquietante manifestação de desinteresse por aquela representação, achando que por esse caminho não conseguiria interessar o proletariado na delegação internacional, o CNT tomou a decisão de encarregar Libânio da Rocha Vaz, figura de largos antecedentes na história do sindicalismo reformista do Rio de Janeiro, de realizar "gestões" junto a entidades sindicais, com o fim de eleger o delegado operário. Como era de se esperar, Libânio foi se entender exatamente com a nata do reformismo sindical carioca: Amaro de Araujo, Heitor Batista, Julio Marcelino de Carvalho, que, por sua vez, se incumbiu de preparar e discutir convites a todas associações operárias do Distrito Federal, com o objetivo de escolher o delegado.

Contudo o operário escolhido teria de saber falar o francês, ter experiência no movimento operário e ser bem conceituado aos olhos de seus companheiros. Com tais requisitos, havia muito poucos candidatos, e mesmo estes não se prestariam jamais a encenar uma comédia em favor dos interesses diplomáticos do país. Foi então que a polícia entrou em cena, falando com José Pereira de Oliveira, líder reformista dos textéis, para que ele convencesse Carlos Dias a aceitar o encargo. Essa indicação foi, no entanto, precedida de uma **cuidadosa seleção**, como recomendara Castelo Branco Clark. Tendo sido sondado previamente pelo governo, Carlos Dias prometia não oferecer nenhum perigo, em Genebra, à honorabilidade do governo brasileiro. Como a sua participação na 8ª Conferência Internacional do Trabalho veio mostrar,⁽⁴⁾ Carlos Dias tinha virtualmente renegado o seu passado de militante anarco-sindicalista; candidatando-se um ano depois à Intendência Municipal do Rio de Janeiro, sob a legenda PSB, e tecendo elogios discretos a sindicatos reformistas, na análise que elaborou sobre o papel do sindicalismo na conjuntura política dos primeiros anos da década de trinta.⁽⁵⁾

Desse modo, o dia 27 de abril de 1926, sobre a presidência de Libânio da Rocha Vaz, na sede da Associação dos Empregados no Comér-

cio do Rio de Janeiro, e na presença de representantes de 16 associações operárias, tipicamente reformistas, do Rio de Janeiro foi eleito unanimemente Carlos Dias, por indicação de José Pereira de Oliveira, para representar o operariado brasileiro em Genebra. A "vitória" do ex-anarquista seria duramente combatida pelos comunistas e os sindicatos de sua influência, durante o resto do ano tendo mesmo havido um sério incidente, na comemoração do 1º de maio de 1926, entre um militante comunista e a polícia, que proibiu terminantemente qualquer alusão desairosa à incumbência diplomática de Carlos Dias.⁽⁶⁾ Cumpria, assim, o governo seus compromissos com o BIT salvando, às custas do movimento operário, suas conveniências políticas externas.

Mas o ano de 1926 reservara ao Executivo várias outras iniciativas no terreno da reforma social. Pelo menos, **nominalmente**. Em sua última "Mensagem" anual ao Congresso Nacional, Bernardes fez um extenso relatório das atividades do governo, nesse ramo da legislação especial:

BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO

O governo vem procurando aproveitar as sugestões que lhe tem sido apresentadas nos votos e resoluções das conferências promovidas pela Repartição Internacional do Trabalho e com esse propósito, será submetida ao vosso estudo e deliberação a matéria aprovada e que ainda não vos foi presente.

Em julho do ano findo, estive no Brasil, a convite do governo, o diretor daquela Repartição, o Sr. Albert Thomas, que teve então oportunidade de observar quanto certos problemas do trabalho no Brasil diferem muitas vezes, dos congêneres no continente europeu, não só em seu aspecto social, mas também no econômico, de modo a exigirem, quase sempre, soluções particularmente nossas.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Continuou funcionando, normalmente, o CNT, órgão consultivo do governo em questões relativas à organização do trabalho, com a incumbência de fiscalizar a aplicação das leis a este referentes.

CAIXAS FERROVIÁRIAS

Convocada pelo CNT, realizou-se no ano findo nesta capital uma reunião de representantes das estradas de ferro e das caixas de aposentadorias e pensões, criadas pela lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, com o fim de estudar e elaborar um anteprojeto de reforma da mesma - o que foi feito sendo o anteprojeto reme-

tido - ao senado, onde já se achava em discussão um projeto a respeito, votado pela Câmara.

Seria de grande conveniência que examinasseis o assunto, pois a prática tem demonstrado que a referida lei necessita de algumas modificações, de forma a ficarem as caixas melhor aparelhadas para cumprir o fim a que se destinam.

ACIDENTES DO TRABALHO

A lei de acidentes do trabalho vem prestando bons serviços, embora a prática haja demonstrado a necessidade de serem modificados alguns dos seus dispositivos.

FÉRIAS AOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

A lei de férias aos empregados no comércio e em outras atividades do trabalho, sancionada pelo decreto 4.982, de 24 de dezembro de 1925, deve ser em breve regulamentada.

Para isso está o Conselho Nacional do Trabalho elaborado o respectivo projeto.⁽⁷⁾

Sem dúvida, um dos pontos altos das iniciativas reformizantes do governo de Bernardes foi a luta pela regulamentação da lei de férias, sob os auspícios do Conselho Nacional do Trabalho. Este episódio legislativo veio mostrar mais do que qualquer outra coisa a verdadeira face do "Estado Burguês", a despeito de seus acenos para os operários. Porém, antes de abordarmos essa questão, vejamos como o governo conseguiu reformar a Constituição republicana, em vista dos propósitos de sua política social.

Conquanto desde os albores da República, se tinha legislado **nacionalmente** sobre o trabalho urbano, e sem entrar no mérito das razões porque legislação nunca foi respeitada, essas iniciativas se chocavam frontalmente com o feitiço jurídico-liberalista da nossa primeira Constituição, que assegurava a plenitude do direito à propriedade privada e à liberdade de profissão. Dessa maneira, mesmo quando alguma lei social era aprovada pelo Parlamento brasileiro, havia sempre o recurso, para os recalitrantes, em inquiná-la de inconstitucional, esgrimindo-se contra ela o liberalismo da Constituição. Foi assim com a lei de acidentes, com a lei de aposentadorias aos ferroviários e com a lei de férias: bastava alegar a inconstitucionalidade da lei para se sentir desobrigado em obedecê-la, tanto mais quando os órgãos da administração pública responsáveis pela Legislação Social, o CNT, eram ainda muito frágeis para assegurar o cumprimento das Leis.

Ainda em 1919, quando da sua última campanha presidencial, Rui Barbosa, discutindo oportunisticamente a premência da questão social, acenava com a necessidade inadiável de se reformar a Constituição, para que fossem contemplados os clamores do povo.⁽⁸⁾

Contudo, só em 1926 com a jornada revisionista já vitoriosa, abria-se assim a possibilidade de se emendar a Constituição, de modo a encaminhá-la no sentido das aspirações proletárias. Restava, porém, a iniciativa de um patrono, de suficiente prestígio, que sugerisse uma emenda socializante ao texto legal de 1891. Evaristo de Moraes, por exemplo, ainda em 1925, escrevera um artigo dizendo que ninguém atentara, ante a perspectiva da revisão, para a necessidade de se apresentar uma emenda dessa natureza, a despeito de sua notória oportunidade. E manifestava a esperança de que algum deputado, menos atrasado, o fizesse.⁽⁹⁾

Reunidos no Catete, o Presidente confere a palavra ao autor da proposta, a fim de encaminhá-la, defendê-la, sustentá-la.

Concretamente, Carvalho Netto sugeriu a inserção de um dispositivo claro, preciso, compreensivo, na Velha Constituição de 1891, dando competência à mesma para legislar acerca do trabalho, dos deveres das classes trabalhistas.

Argumentou com a recente Constituição do México, a primeira depois da guerra de 1914-1918, que incluía no seu texto a matéria de trabalho.

Pode-se imaginar o escarcéu. O misoneísmo dos retrógados recebeu, abalado, o inciso 28 do Art. 34, da autoria de Carvalho Netto, ali apresentado pelo mesmo, e que assim rezava:

“Legislar sobre a organização do trabalho operário, compreendendo:

- a) condições de contrato entre patrões e empregados;
- b) acidentes de trabalho e moléstias profissionais;
- c) horas de trabalho;
- d) salários, seguros e caixas de aposentadorias;
- e) assistência aos menores, qualidade dos serviços, educação;
- f) assistência às mulheres, qualidade dos serviços, maternidade.”

Necessariamente, semeou-se o pânico. Apenas os deputados do Distrito Federal, senhores Nogueira Penido, Nicanor do Nascimento e Vicente Pirambige aprovaram-no de imediato, subscrevendo-o. Aquela reunião, contudo, fazia-se no Catete, em caráter provisório e sob as vistas e direção do próprio Presidente da República, ao fim e ao cabo o maior responsável... Desta forma, contemporizaram-se os ânimos e aceitou-se a tese do deputado sergipano, com a condição de ser modificada em seus termos, demasiadamente avançada para época. Adotou-se, pura e simplesmente, como inciso 28 do Art. 34 da Reforma Constitucional, a expressão “legislação sobre o trabalho”.⁽¹⁰⁾

E, assim, conciliando na forma para não perder o conteúdo de uma vez, face ao reacionarismo secular dos seus colegas de Parlamento, Carvalho Netto, com a fiança decisiva do Presidente da República, consegue fazer passar na reforma da Constituição uma emenda intervencionista. Embora de uma concisão exagerada, ora não exprimindo a orientação do legislador, ora sem explicar se se tratava de proteger o trabalho através de um intervencionismo razoável ou apenas regular-se a atividade assalariada, a emenda vitoriosa assegurava, contudo, a porta para novas e mais largas conquistas sociais do Direito Brasileiro. Ao nível do Parlamento, Bernardes sem dúvida coroava o seu reformismo com a transformação social da Constituição.

Como se recorda, a regulamentação da lei de férias foi entregue ao governo. Desse modo, passadas as festas de fim de ano, o Ministro da Agricultura, já em janeiro de 1925, encarregava o Conselho Nacional do Trabalho de elaborar a referida regulamentação. Por sua vez, só em 12 de fevereiro, o CNT toma conhecimento da solicitação do Ministro, constituindo ao mesmo tempo uma comissão, com essa finalidade, composta de: Libânio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida e Dulphe Pinheiro Machado. E, 23 de fevereiro, a Comissão estabelece o prazo até 20 de março para receber sugestões sobre a regulamentação, colocando-se até lá à disposição dos interessados. Em 9 de março, a Comissão informa aos demais membros do Conselho que, apesar das providências tomadas, só recebera até aquele momento, algumas idéias da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, e a visita de um empregado da City Improvements, resolvendo assim reiterar o convite, por telegrama, a todas as associações patronais e operárias interessadas na regulamentação, de todos os Estados brasileiros. Ainda no dia 9, Amaro de Araujo, líder sindical metalúrgico, critica a desorganização e omissão dos operários diante da regulamentação, instando-os a se organizarem para poder intervir na execução da lei. E, 21 de março de 1926, embora não atendendo ao pedido de associações comerciais e industriais de São Paulo, que requeriam a prorrogação do prazo até o dia 10 de maio, a comissão adia o encerramento do recebimento das sugestões até 20 de abril. Em 10 de abril, o Centro Cosmopolita - provavelmente sob a inspiração de um militante sindical do PCB - envia um memorial, onde entre outras sugestões, propõe que seja concedido o direito de fiscalização do cumprimento da lei às associações de classe legalmente constituídas, abrindo rumo a sugestões semelhantes de várias associações operárias. Em 23 de abril, a Federação Operária do Estado do Rio envia ao CNT memorial, contendo várias sugestões. Em 12 de maio, O BRASIL escreve um artigo reclamando a falta de regulamentação e afirmando que a demora se deve à

espera pelo CNT da opinião do Centro Industrial do Brasil a respeito. Em 9 de junho, a comissão comunica ao Conselho que resolveu fazer dois regulamentos distintos e separados, um para o comércio e outro para a indústria. Em 12 de junho de 1926, esclarece-se que houve um novo adiamento no prazo, para a recepção das sugestões, até o dia 20 de maio, a pedido dos interessados. Outrossim, afirma-se que o projeto de regulamentação das férias aos comerciários está pronto, mas que, verificados os múltiplos embaraços, os variados aspectos do problema e sua natureza complexa, resolveu-se, por proposta do presidente do CNT unanimemente aprovada, ouvir os interessados a respeito do projeto. Convoca-se então, os interessados para uma série de reuniões a começar no dia 30 de junho, quando seria então apresentado publicamente o projeto final de regulamentação à lei de férias dos comerciários. Com esse intuito, o CNT manda telegramas a todas as associações sindicais, patronais e operárias, de todo o Brasil, pedindo que enviem delegados credenciados para as reuniões. Em 20 de junho, a União dos Gráficos convida a comissão de sugestões do sindicato para apreciar o telegrama do CNT. Em 27 de junho, a União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro resolve participar das reuniões convocadas pelo CNT, representando 26 associações. Em 30 de junho, o CNT diz que o Ministro da Agricultura comparecerá à primeira reunião pública para estudo do anteprojeto, e que já chegaram as suas mãos numerosas adesões de delegados credenciados. Em 1º de julho, tem-se, finalmente, um relatório da primeira reunião mista de patrões e operários para discutir o anteprojeto de regulamentação da lei de férias aos comerciários.

Essa primeira reunião mista foi presidida pelo próprio Ministro da Agricultura, Miguel Calmon, e sua mesa diretora contava com as seguintes pessoas: o presidente do CNT, Ataulpho Paiva, o deputado Augusto de Lima, presidente da comissão de Legislação Social, o deputado Henrique Dodsworth, autor da lei, e o secretário interino do CNT, Mario Ortiz Pope. O Ministro abriu a sessão mostrando o interesse que o Presidente tinha em ver levada a cabo a regulamentação da lei. Em seguida, pediu a palavra o presidente do CNT evocando o exemplo do "Congresso dos ferroviários", onde patrões e empregados harmonicamente, segundo ele, chegaram a elaborar o projeto de remodelação da lei de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, sob os auspícios do CNT.

Nessas primeiras reuniões, a despeito do tom amistoso do representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro em relação às aspirações dos comerciários, travaram-se acirradas discussões até a aprovação final do anteprojeto pelas duas classes em 10 de julho de 1926. Desses debates, sobrelevam-se três pontos importantes:

- 1º Foi arguida, logo na primeira reunião, pelo representante dos gráficos que a separação dos regulamentos não tinha razão de ser e era um indício inquietante de que os direitos dos operários poderiam ser lesados. A isso responderam Ataulpho Paiva e o relator do projeto, Libânio da Rocha Vaz, que a diferença existente entre os interesses do comércio e os da indústria impunha a leitura em separado de dois regulamentos distintos. Mas que ele, o presidente do CNT, assumia publicamente naquela oportunidade o compromisso de promover, em seu devido tempo, a outra parte da regulamentação. Além disso, prometia que o CNT só apresentaria os dois regulamentos conjuntamente para serem assinalados pelo Presidente da República. De sua parte, o Ministro da Agricultura, ao findar a sessão, assegurava aos operários industriais que os seus direitos estavam garantidos, pois não daria a sua assinatura a uma lei que não fosse absolutamente equitativa.
- 2º Outra reivindicação, depois vitoriosa, dos empregados no comércio foi em relação à obrigatoriedade do patrão em conceder as férias e o empregado a aceitá-las. Contra o ponto de vista dos patrões e do próprio relator do projeto que achavam deverem ser facultativas as férias, os empregados tiveram a sua reivindicação vitoriosa por 56 contra 38, mesmo contra a arguição de ilegalidade da votação, pelos patrões, em vista da ausência da "maioria" das associações de classe.
- 3º É discutido pelos empregados o critério de votação das Associações Comerciais. Os empregados contestam o direito das Associações de votarem, mais de uma vez, em nome de suas congêneres dos demais Estados da Federação.

Em 10 de julho, tem-se a conclusão dos trabalhos dessa primeira etapa da regulamentação. Em 13, a redação final do projeto de regulamentação da lei de férias aos comerciários. Em 21 de julho, dá-se a apresentação, discussão e aprovação do anteprojeto, elaborado pela comissão do CNT de regulamentação das férias aos operários industriais. Em 25 de julho, é feito o convite às associações patronais e operárias para discutirem o anteprojeto. O início das reuniões fica marcado para o dia 9 de agosto de 1926.

Nada mais revelador para se conhecer os limites concretos do reformismo social na década de vinte que acompanhar a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho nas pendências entre patrões e operários. Cabe recordar que em 1923, como em 1925, a atitude do Conselho em vista das greves deflagradas pelos operários textéis foi sempre a mais omissa e vacilante possível. Agora, por ocasião dessas reuniões mistas para se discutir o

projeto de regulamentação da Lei de férias, o CNT, defrontando-se, mais uma vez, com uma manifestação imediata, palpável da luta de classes, tornar-se-ia, pelas atitudes assumidas face ao conflito, alvo de uma grande controvérsia.

Seguindo as ponderações de um memorial, enviado no dia 30 de abril desse ano, ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se argumentava por todas as maneiras contra a lei de férias, os representantes do patronato industrial, cumprindo aliás decisões de assembléia da classe, compareceram à reunião, não com o intuito de discutir os artigos do anteprojeto elaborado pelo Conselho emendando-os segundo as suas conveniências, mas com o propósito declarado de conseguir a revogação da própria lei de férias ou de, pelo menos, a sua parte relativa aos operários industriais. Nesse sentido, fizeram a seguinte “declaração”, no dia 11 de agosto de 1926:

Em nome dos industriais queremos declarar novamente, que a nossa presença aqui, e à parte estarmos tomando parte na discussão e na votação do regulamento da lei de férias, não importa absolutamente de nossa parte na aceitação mansa e pacífica da referida lei. Somos, pelo contrário, obrigados a protestar contra ela e a declarar francamente que, homens da ordem como somos, procuraremos dentro das possibilidades legais obter a revogação ou a justa interpretação da lei referida. Não somos absolutamente levados nesse protesto por sentimentos de qualquer espécie contrários aos operários que conosco trabalham. Mas julgamos que mesmo admitida a constitucionalidade da lei, o regulamento lhe dá interpretação por demais lata. Esta lei, única no mundo, lei sem par, lei que, fato notável, não faz e nunca fez parte das reivindicações operárias. Estas se referem a horas de trabalho, à proteção da mulher, ao trabalho da criança, ao trabalho noturno, ao amparo à infância e outros ainda, mas nunca se referiram às férias largas. Sob estas reservas, vamos tomar parte na votação que se anuncia.⁽¹¹⁾

A tão enfática “declaração”, vieram juntar-se, por sua vez, os representantes patronais do Rio de Janeiro, ao explicarem que estavam de pleno acôrdo com os termos da moção dirigida à mesa pelo sr. Jorge Street, em contrário à concessão de férias aos operários industriais.

De sua parte, o deputado Henrique Dodsworth replicou que lamentava não terem os atuais opositores da lei tratado de seus interesses, na ocasião em que o projeto tramitava no Congresso, vindo a defendê-los somente agora, quando era o momento apenas de regulamentá-la.⁽¹²⁾

Respondendo ao autor da lei, os representantes patronais saíram-se com essa:

ninguém se opõe a que sejam concedidas férias aos empregados de escritório das empresas industriais, e tudo fazia presumir que só a esses empregados, e não ao operariado, se referia o projeto apresentado pelo deputado Dodsworth. Esse projeto correu na Câmara **sub-repticiamento**, ao mesmo tempo que o projeto Agamenon Magalhães, também sobre semelhante objeto. Convém notar que a atenção geral, tanto no fim de 1924 como no de 1925, era atraída para importantíssimos aspectos da discussão da Lei da Receita, como o imposto sobre a renda, e selagem dos stocks, a lei do selo, aumentos e modificações das taxas dos impostos de consumo e outros assuntos de suma importância para o comércio e indústria.

O projeto da Lei de Férias não foi discutido, seu ilustre proponente não fez um só discurso sobre ele, como não haveria de passar despercebido entre os milhares de outros que transitam pelas casas do Congresso!⁽¹³⁾

Completando essa justificativa, diziam, curiosamente, os representantes patronais que não tinham se preocupado com a sorte desse projeto, porque tinha a máxima confiança em que o **Congresso não aprovaria tal propositura** obedecendo ao bom-senso.

Dessa forma, Costa Pinto, o representante do CIB, apresentou logo de saída uma emenda ao anteprojeto, considerando ilegal a lei de férias e,

lembrando precedentes, exigindo que o artigo 2 do regulamento só entrasse em vigor depois de aprovado pelo Congresso Nacional. Ao que o presidente da sessão respondeu que só trataria da emenda apresentada por ocasião de ser votado o artigo 21º.

Ciente do estado de ânimo dos representantes patronais quanto à lei de férias. Ataulpho Paiva, presidente do CNT, teve de deixar bem claro, inúmeras vezes, que a lei de férias **não estava em questão** naquele momento, pois ela já tinha sido aprovada pelo Congresso, e tinha agora de ser regulamentada para produzir os seus efeitos. E passou à discussão do anteprojeto de regulamentação, sendo aprovados, nesta mesma sessão, os artigos 1 e 2, com emendas do relator, daquele projeto.

Por sua vez, diversos representantes das classes proletárias (estivadores, doqueiros, marítimos, etc.) queixaram-se de que ficaram fora da lei de férias mais de 10.000 trabalhadores. Ao que o presidente respondeu, lamentando a omissão e aconselhando aos prejudicados a apelarem para o legislativo solicitando que considerasse cada caso, pois o regulamento não podia exorbitar da lei.

Ainda na sessão do dia 11 de agosto, as contradições de interesse e de forças chegaram a tal ponto que tornou-se impossível a continuidade das reuniões. É que as representações patronais eram muito mais numerosas, inclusive pelo artifício das delegações acumuladas, do que a dos operários, numa reunião presidida por um industrial, um operário governista e um funcionário estatal, e tudo isso sob estado de sítio. Dessa maneira, os representantes operários só tinham dois caminhos a seguir nas reuniões para evitar o predomínio esmagador do patronato: ou bem abandonava as sessões para não compactuar com a comédia "democrática" da regulamentação deixando os patrões inteiramente livres para conseguirem introduzir as emendas desejadas; ou bem tentavam obstruir a votação pela acirrada discussão com os representantes patronais. Em vista disso, os operários escolheram naturalmente a segunda alternativa; impedindo a regulamentação de seguir adiante e conduzindo as discussões para o terreno doutrinário.

Faça a esse quadro, o presidente do CNT sugeriu que o relator do anteprojeto ouvisse, separadamente, uma comissão de 3 operários, e uma de três representantes patronais, recolhendo as sugestões de uns e outros numa versão definitiva do anteprojeto, que viria finalmente a plenário para votação das duas partes. O que foi aceito por todos.

Ainda nessa sessão, Agripino Nazareth, obtendo a palavra, criticou longamente a declaração de Jorge Street e o seu endosso pelos outros representantes patronais, apontando a contradição em que incorriam ao estarem naquelas sessões destinadas, exatamente, a dar vida à Lei por eles

energicamente repudiada. E concluía dizendo não acreditar na solidez das promessas feitas por aqueles representantes de respeitar, até a consecução da revogação definitiva da lei, as decisões ali tomadas.⁽¹⁴⁾

Encerrando a sessão, José Pereira de Oliveira faz uma proposta para que sejam constituída as comissões de três operários e três representantes patronais, para irem separadamente discutir com Libânio da Rocha Vaz. O relator, por sua vez, diz preferir ouvir primeiramente os operários. E o representante dos trabalhadores em Trapiches e Café concorda com a proposta de Pereira de Oliveira.

No dia 17 de agosto de 1926, davam-se por quase concluídos os trabalhos de regulamentação da lei de férias, com a redação final apresentada pelo relator do projeto, Libânio da Rocha Vaz, e a votação pelo plenário. Na ocasião, falou Agripino Nazareth solicitando de Jorge Street que, após a aprovação do anteprojeto, os industriais abrissem mão das intenções de empregar todos os meios, junto aos poderes judiciários e legislativos, no sentido da revogação da lei de férias. Em respostas, disse-lhe Street que os industriais manter-se-iam firmes em seus objetivos de anularem a lei, mas que até alcançaram aquele resultado, cumpririam a lei e sua regulamentação.

Falaram, também, diversos oradores representando os operários, protestando contra as lacunas contidas na regulamentação da lei. Entre esses, destacaram-se José Pereira de Oliveira, José Cavalcanti, José Cassine e José Manhães. A União dos Operários em Fábricas de Tecidos apresentou a seguinte emenda:

Art. 13, § 5º - Em qualquer parte do território brasileiro onde houver associações operárias legalmente constituídas ou que tiverem personalidade jurídica, será reconhecido por este Conselho o direito de fiscalização dentro dos estabelecimentos ou empresas. Cabendo a essas associações representar ou denunciar ao CNT as infrações por ventura verificadas, sendo da competência deste último a imposição de multas. (a) José Pereira de Oliveira.⁽¹⁵⁾

No dia 28 de agosto, encerravam-se por fim os trabalhos de regulamentação da lei de férias aos operários industriais e empregados no comércio.

A grande questão, no entanto, que ficou desse episódio legislativo foi avaliar-se o que representou, de fato, seja para o patronato e o governo, seja para o operários, a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho na regulamentação da lei de férias, através de suas reuniões mistas de patrões

e empregados.

Conquanto desapontados e firmemente dispostos a ignorarem na prática os efeitos da lei, bem como lutar juridicamente pela sua anulação, os industriais, no que tange especificamente ao projeto final da regulamentação, não tiveram muito a reclamar. A ação do próprio relator do projeto, o industrial Libânio da Rocha Vaz, procurou salvaguardar-lhes os interesses:

(...) o regulamento das férias aos empregados no comércio e dos operários industriais vai ser publicado, mas quero acentuar que na parte referente aos operários, é por assim dizer inócuo, anódino, segundo afirmativa que fez o Dr. Costa Pinto ao Gerente do Centro o dr. Libânio da Rocha Vaz, autor do regulamento, está hoje ao lado dos que dirigem a Casa Hume do Rio de Janeiro e, por isto, tratou de expurgar o regulamento de disposições por demais lesivas às indústrias, uma vez que tem interesse em que o trabalho nacional não seja perturbado com uma lei inexecutável e pouco favorável aos operários.⁽¹⁶⁾

Era esse o conceito que faziam do regulamento da lei de férias os industriais de São Paulo. E qual era o dos principais interessados: os operários?

A julgar pela opinião de um antigo militante sindical do PCB, o papel dos operários no CNT, por ocasião da regulamentação da lei de férias, foi o de contestar uma farsa, uma comédia burguesa, pois sendo numericamente inferior no conjunto daqueles que discutiram e votaram o projeto, os representantes operários ali presentes foram obrigados, com o seu voto, a legitimarem a vitória das aspirações burguesas, afinal vitoriosas no resultado final da regulamentação:

a qualquer cidadão que não houvesse perdido a bola, ocorreria logo a seguinte conclusão: se o número de representantes operários não sobrepujasse o dos patrões estaria mais do que visto que estes não fariam nenhuma concessão aos trabalhadores, senão por benevolência. E foi exatamente isso o que se deu. Com exceção de um descuido das delegações patronais (descuido que repararam logo no dia seguinte) a nossa ação naquelas reuniões nada decidiu; salvando-se apenas de todos aqueles esforços os protestos enérgicos que por iniciativa própria tomaram alguns dos nossos delegados. Deduz-se que o nosso papel nas reuniões do Conselho foi pior que o de simples espectadores: foi de comparsas da comédia ignóbil, o de colaboradores desse mistério que é o regulamento da lei de férias.⁽¹⁷⁾

Igual atitude esboçou o deputado Azevedo Lima que taxando de “inutilidade”, “burla”, “mistificação”, as reuniões mistas patrocinadas pelo CNT para a regulamentação da lei de férias, negou-se a assinar as atas das sessões que aprovaram o anteprojeto do regulamento.⁽¹⁸⁾

Mas, afinal, o que trouxe, ou deixou de trazer, o regulamento da lei de férias para os operários?

Pelo menos, duas grandes derrotas aparecerem claramente estampadas nas disposições do projeto que foi publicado nas páginas do DIÁRIO OFICIAL, em 5 de novembro de 1926: 1º) não foi reconhecido às associações operárias o direito de fiscalização da aplicação da lei; e 2º) não desapareceu do projeto a exigência da caderneta e da identificação, com fotografia de cada operário:

Art. 11º

§ 2 - Todo empregado ou operário possuirá uma caderneta com a respectiva fotografia e as especificações do parágrafo anterior;

§ 3 - A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por ocasião de ser admitido e quando dispensado ou demitido, a fim de se fazerem na mesma os lançamentos do registro.

§ 4 - O direito ao gozo das férias depende da legalização da caderneta.

(...) (...) (...)

Art. 14º - Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalização da execução do presente regulamento;

§ 1 - No Distrito Federal e cidades de Niterói e Petrópolis, bem como em outros pontos próximos do mesmo Distrito será a fiscalização exercida por funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente dessa corporação.

§ 2 - Nos Estados, a fiscalização ficará a cargo de funcionários federais ou de outras pessoas idôneas.⁽¹⁹⁾

Estes dois aspectos do regulamento iriam ser justamente os principais responsáveis pela inviabilidade da execução da lei. Porquanto, de um lado, o Conselho Nacional do Trabalho simplesmente não contaria com a dotação orçamentária necessária para financiar o trabalho de fiscalização do cumprimento da lei através de seus funcionários. De outro, os próprios empregados e operários se mostrariam muito refratários à idéia de serem identificados fotograficamente. Some-se a essas dificuldades, a predisposição dos patrões em não obedecer a lei. E temos, então, o mais cabal fracasso do regulamento da lei de férias.

Contudo essa não foi a opinião do Conselho Nacional do Trabalho que, em seu relatório do ano de 1926, afirmou, a propósito das reuniões mistas para a regulamentação da lei de férias:

Ocupou-se o Conselho Nacional do Trabalho, em seguida, da regulamentação da parte referente à indústria. Adotou-se para esse estudo o mesmo critério já usado na parte do comércio e outras classes. Preparado o projeto pelo relator Sr. Rocha Vaz, e aceito pelo Conselho, foi convocada nova reunião dos interessados, que se realizou no mesmo local da primeira, iniciando-se a 9 de agosto. Estiveram presentes nessa segunda assembléia numerosos representantes das associações patronais e operários, desta capital e dos Estados. Como aconteceu anteriormente, a reunião realçou-se grandemente, tendo os delegados discutido projeto em sessões efetuadas em várias noites. O trabalho foi notável pelo vivo debate em torno de muitos artigos, manifestando-se seus princípios e idéias a respeito da inovação legislativa os delegados patronais, outro tanto fazendo os das associações e centros operários.

Acompanhando esses trabalhos, que sempre se apresentaram intensos e interessantes pelas discussões estabelecidas, que provocaram das classes beneficiárias constante atenção para seu desfecho, compareceram nessa segunda fase da regulamentação os deputados Henrique Dodsworth e Augusto de Lima, os quais desse expressaram o melhor empenho em ver ultimados os tramites por que deveria passar a Lei para chegar a ser executada. (...) (...)

Resolvidá que foi essa parte da regulamentação logo o Conselho organizou o projeto definitivo para encaminhar ao Ex. Sr. Ministro da Agricultura a fim de ser submetido à sanção presidencial.⁽²⁰⁾

E ainda:

Quanto ao regulamento da lei de férias, o Conselho agiu da mesma forma por que o fez em relação aos ferroviários, sempre preocupado não só em aprofundar o assunto como ainda em não dispensar, antes solicitar, vivamente, a colaboração de todos os interessados diretamente, na esperança de lograr oferecer um trabalho em que fosse evidente o propósito de harmonizar todos os desejos e aspirações das classes beneficiárias, e dos patrões, chamados a realizá-los. Desses fatos de tanto alcance para a legislação social do país resulta, sem dúvida, um certo prestígio para o CNT, já que não é demais frisar que o conhecido êxito, no seio de todas as classes interessadas nas referidas leis, foi obtido com a colaboração dos patrões, de empregados, empresas e operários.⁽²¹⁾

Assim, para o Conselho Nacional do Trabalho, as contradições concretas, que se manifestaram, entre o capital e o trabalho, nas suas barbas, por ocasião da elaboração do regulamento da lei de férias, não passavam de “vivo debate”, ou de “intensas e interessantes discussões” em torno de princípios e idéias.

Acompanhando o ponto de vista do Conselho Nacional do Trabalho sobre o resultado das reuniões mistas para a regulamentação da lei de férias, assim expressava-se a imprensa reformista carioca:

Convém salientar, todavia e como um salutar sintoma, que o problema social, no Brasil, está tendo um encaminhamento mais lógico, mais humano, menos europeu com as velhas irascibilidades de lutas velhamente antepassadas, de cujos ressentimentos seculares a Europa não conseguiu libertar-se e dos quais, graças a Deus, nós estamos livres.

As reuniões e debates deram-nos a impressão global de um conclave de homens de boa vontade.

E para que a nossa justiça se faça completa, devemos salientar o espírito de conciliação, de diplomacia, de rombamento de arestas que predominou na atuação do Conselho que, desta vez, órgão como é do Estado, representou superiormente o papel do Estado. O papel de aparelho estabilizador de compensações de direitos em agitação, em busca do nível da justiça e da razão.⁽²²⁾

Para essa imprensa, o projeto de regulamentação da lei de férias, bem como as reuniões mistas de patrões e empregados, sob os auspícios do CNT, redundaram inofismavelmente em vitória para os operários. Daí a qualificação positiva atribuída à atuação do Conselho.

Mas, objetivamente, o que significou ter o Conselho representado “superiormente o papel de Estado, como órgão do Estado” que era? - A esse respeito, talvez pudéssemos tomar a atuação do CNT como o “locus” privilegiado para examinar toda a política social de Bernardes. O que realizou efetivamente o Conselho, diante de:

- a) fiscalização de leis decretadas?
- b) necessidade de conceder informações aos delegados brasileiros em congressos internacionais sobre o trabalho?
- c) conflitos imediatos entre o capital e o trabalho?
- d) obter a colaboração das classes para a regulamentação ou remodelação das leis sociais?
- e) consultas dos interessados sobre a interpretação das leis sociais?

f) recursos dos interessados, das decisões em que sentiram-se preteridos?

Avaliando o desempenho do CNT, em seus primeiros anos de existência, frente a essas questões, é forçoso admitir que essa agência estatal se viu muito embaraçada, tanto pela ação dos representantes da burguesia **em seu interior**, como fora dela. A despeito do papel que fora chamado a desempenhar no reformismo social do governo, o CNT refletiu em seu conteúdo a determinação de não prejudicar os interesses do patronato e, dessa forma, prejudicou grandemente os interesses e a ação da classe operária. Por sua vez, a atitude dos representantes "operários" no CNT se caracterizou permanentemente pela traição aos direitos dos trabalhadores. Governistas e discretamente sensíveis aos apelos, e às ameaças, do patronato, esses representantes só representaram mesmo os seus interesses em preservarem-se nos cargos que ocupavam dentro do Conselho, servindo fielmente ao governo e aos patrões.

NOTAS

- (1) Cf. Vida proletária: o manifesto de 19 associações operárias conjugadas, no próximo pleito municipal. A candidatura de Luís de Oliveira. "**O Brasil**" 4, 2/9/25
- (2) Cf. "O Momento político operário: a entrega ao Presidente da República da mensagem da Convenção de maio". **O Brasil**: 4, 14/7/25.
- (3) Cf. "Os candidatos independentes são alvo de significativa homenagem uma festa íntima". **O Brasil**: 8, 5/3/26.
- (4) Cf. Dias, Carlos. **O sindicalismo e o momento**. Rio de Janeiro, S.E., 1933, pp. 55 e SS. Cf. **Société de Nations. Conférence Internationale du Travail. Huitième Session**. Genève, BIT, 1926, pp. 150.151. A participação do operário brasileiro Carlos Dias na 8ª Conferência Internationale du Travail deixou muito a desejar, sobretudo se se avalia ao alto preço ideológico que ela custou ao ex-militante anarco-sindicalista. Nesta Conferência, o delegado oficial do governo brasileiro, Afonso Bandeira de Melo, afirmaria em alto e bom som que em seu país não existia problema de desemprego. E, estranhamente, Dias, em sua única elocução em Genebra, não fez o menor comentário a esta declaração, usando apenas a palavra para discordar do delegado patronal japonês, a respeito da convenção das oito horas de trabalho. A omissão do delegado operário brasileiro na 8ª Conferência Internacional do Trabalho foi tanto mais grave porque Bandeira de Mello se alongou, ainda, em considerações sobre os "progressos" da legislação social no Brasil, emitindo opiniões muito duvidosas sobre coisas, tais como: a possibilidade de aprovação de um Código do Trabalho pelo Congresso Nacional, a ação operária através do Conselho Nacional do Trabalho, o caráter ameno da luta de classes no Brasil etc. Da sua parte, o outro delegado governamental brasileiro não fez por menos: criticou em plenário a representatividade do Partido Comunista do Brasil nos meios operários, procurando desqualificar as críticas por esses assacadas contra a obra do BIT, e afirmou categoricamente que os operários fabris eram tratados no Brasil em iguais condições às em que viviam os seus congêneres nos países europeus, ou até mesmo

em melhores condições do que aqueles em face da concorrência econômica internacional. Para as intervenções dos delegados oficiais brasileiros, veja-se **Société de Nations Conférence Internationale du Travail. Huitième Session.** Genève, Bureau Internationale du Travail, 1926, pp. 95-97 e 140-142.

- (5) Cf. "O Brasil na Liga das Nações - A Federação Internacional das Trade Union, aconselha-nos a olharmos um pouco para dentro e examinarmos as restrições impostas à liberdade dos cidadãos". **O Combate**, 4/5/1926.
- (6) Cf. "Última mensagem anual da presidência Arthur Bernardes". **O Paiz**, 6, 11/5/26.
- (7) Cf. Barbosa, Rui: A questão social e política no Brasil" **In Campanha presidencial.** OBRAS COMPLETAS. Rio de Janeiro. MEC, 1956, vol. XLVI - 1919 - tomo 1.
- (8) Cf. MORAES; Evaristo. "A legislação operária e a reforma da Constituição". **Correio da Manhã**, 2, 7/8/25.
- (9) Cf. NETO, Paulo de Carvalho. **Um precursor do Direito Trabalhista Brasileiro.** Belo Horizonte, Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1964, pp. 40 e SS.
- (10) Cf. "A lei de férias nas indústrias. Declaração dos Srs. Garliez, Costa Pinto, Alberto de Farias, Pereira Ramos, J. Bacre, Jorge Street e Bruno Belli contra a lei". **O Brasil**, 8, 11/8/26.
- (11) Cf. "Lei de férias. Regulamentação quanto às indústrias. Os Srs. Jorge Street e Costa Pinto representantes patronais investem contra a lei". **O Brasil**, 8, 10/8/26.
- (12) Cf. CENTRO INDUSTRIAL DO BRASIL. **Relatórios da Diretoria à Assembléia.** 1926-1928. Rio de Janeiro, tip. do Jornal do Comércio, 1928, pp. 200 e SS.
- (13) Uma súmula do discurso de Agripino Nazareth foi publicada em a **Vanguarda**, 14/6/1926, p. 5.

- (14) Cf. "A importante reunião do Conselho Nacional do Trabalho, em torno da regulamentação da lei de férias anuais. Falam os senhores Agripino Nazareth, Adolpho Porto e Azevedo Lima". **O Brasil** 8, 18/8/26.
- (15) Cf. "CENTRO INDUSTRIAL DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ata da Assembléia Geral de 5/11/26**. São Paulo, datil.
- (16) Cf. BARBOSA, Joaquim. **A Cisão do Partido Comunista Brasileiro**, Rio de Janeiro, Braço e Cérebro, 1928, pp. 9 e SS.
- (17) Cf. "A regulamentação da lei de férias. Esclarecimentos oportunos. Pleitearão os industriais a anulação da lei?" **O Brasil**: 2, 25/8/26.
- (18) Cf. "A lei de férias e o seu regulamento". **O Brasil**.; 1, 7/11/26.
- (19) Cf. "Relatório apresentado pela secretaria geral interina ao M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Ataulpho Paiva, referente ao ano de 1926". **Revista do Conselho Nacional do Trabalho**. 3(3): 145, outubro de 1928.
- (20) Cf. **Revista do Conselho Nacional do Trabalho**. II (2): 4, outubro de 1927
- (21) Cf. "Os operários também são gente!" **O Brasil**.; 2, 20/8/26.
- (22) Cf. BERNARDES, Arthur da Silva. **Discursos 1923-1926**. Rio de Janeiro, tip. do Jornal do Comércio, 1926, pp. 95 e SS.